



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.719/2003

Dispõe acerca dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal em parcela única, em espécie, do Prefeito do Município de Juazeiro, a partir do dia 1º de janeiro de 2003, será de R\$12.000,00 (doze mil reais).


Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a subsídio mensal em parcela única, em espécie, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única e em espécie, será de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, contidas no Decreto Legislativo nº 55/2000 e Resolução nº 474/2000, que fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, para legislatura de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal